



*Provedor
Por vontade
1 abstrato do PS*

Junta de Freguesia

Proposta N.º 434 / 2023

Assunto: Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a Academia Recreativa da Ajuda

Considerando a atividade prática desportiva, cultural e recreativa desenvolvida na, ou pela, Academia Recreativa da Ajuda, pessoa coletiva n.º 500 917 086 com sede na Rua de Dom Vasco 67, 1300-198;

Tendo em conta a execução positiva no ano de 2023, do protocolo de colaboração entre a Junta de Freguesia da Ajuda e a Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda, como demonstram os relatórios de execução entregues aos serviços da JFA.

Uma vez que é objetivo das referidas entidades a realização de novo Protocolo de Colaboração para o ano de 2024, de apoio financeiro e não financeiro à atividade prática das seguintes atividades:

- a. Ginástica de Manutenção
- b. Karaté;
- c. Comemoração do seu aniversário junto da comunidade;

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas líneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização de celebração de Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a Academia Recreativa da Ajuda, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

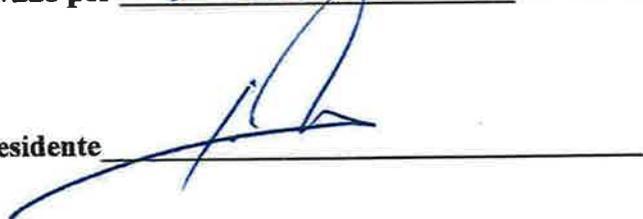
O Presidente



(Jorge Marques)

Aprovado por José António em RE de 27/11/2023

O Presidente





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Junta de Freguesia da Ajuda**, pessoa colectiva n.º 501 138 943, sediada na Calçada da Ajuda 236, 1300-009 Lisboa, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia da Ajuda, adiante abreviadamente designado por JFA e aqui representado pelo seu presidente, Arqº. Jorge Manuel Jacinto Marques

e

A **Academia Recreativa da Ajuda**, pessoa colectiva nº 500 917 086 com sede na Rua de Dom Vasco 67, 1300-198 Lisboa neste ato representada pelo seu Presidente _____

Considerando que:

- A) A Freguesia da Ajuda é uma pessoa colectiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução dos interesses próprio da população, conforme previsto no artº 235, nº2 da CRP e o artigo 7º, nº1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL).
- B) Ao abrigo do artigo 7º, nº2, alínea d) do RJAL a Freguesia tem competências nos domínios da Cultura, Tempos Livres e Desporto.
- C) Ao abrigo do artigo 16º, nº1 alínea V) do RJAL são competências materiais e próprias da Junta de Freguesia apoiar atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;
- D) A Academia Recreativa da Ajuda é uma instituição histórica na Freguesia da Ajuda com um vasto palmarés, e um histórico de associativismo;



- E) A Academia Recreativa da Ajuda presentemente uma forte actividade desenvolvida no âmbito desportivo, recreativo e cultural;
- F) A Academia Recreativa da Ajuda tem um papel importante na comunidade.

É proposto o presente protocolo:

Clausula 1ª

(Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto a colaboração estreita entre as duas entidades para a dinamização da prática desportiva, cultural e recreativa desenvolvida na, ou pela, Academia Recreativa da Ajuda;
2. É assim também objeto deste protocolo, apoiar financeira e não financeiramente o 2º Outorgante no desenvolvimento do seu projeto em prol da comunidade, nas áreas referidas, e sobre as condições protocoladas nas Clausulas 2ª e 3ª, num valor máximo de 10.000.00 euros (dez mil euros).

Clausula 2ª

(Obrigações do 1º Outorgante)

1. A 1ª Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao 2º Outorgante nas seguintes atividades:
 - a. Ginástica de Manutenção
 - b. Karaté;
 - c. Apoio às atividades no âmbito da comemoração do seu aniversário;
2. O apoio financeiro referido no ponto 1 nas alíneas 1ª Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao 2º Outorgante nas seguintes atividades:
 - a. Ginástica de Manutenção – 1500 euros (Mil e quinhentos euros);
 - b. Karaté – 5000 euros (Cinco mil euros);
 - c. Apoio às atividades no âmbito da comemoração do seu aniversário – 250 euros (Duzentos e cinquenta euros).
3. O apoio financeiro referido no ponto 2 das alíneas a) b) e c) é atribuído nos seguintes termos:



- a. Ginástica de Manutenção - Pagamento do valor de 1500 euros (Mil e quinhentos euros) em 12 tranches anuais correspondes aos 12 meses do ano civil;
 - b. Karaté – Pagamento do valor de 5000 euros (Cinco mil euros) em 12 tranches anuais correspondentes aos 12 meses do ano cível;
 - c. Apoio às Comemorações de aniversário – Pagamento numa tranche de 250 nos 30 dias subsequentes à atividade;
4. A 1ª Outorgante, por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que se justifique, poderá prestar apoio financeiro extraordinário ao 2º Outorgante, nos limites fixados no nº2 da Clausula 1ª.
5. A primeira outorgante compromete-se a prestar ao seguinte apoio financeiro à 2ª outorgante pelas seguintes contrapartidas:
- a. Atividades Recreativas e Culturais Desenvolvidas pela 2ª Outorgante – 1500 (mil e quinhentos euros) em 12 tranches anuais correspondentes aos meses do ano civil;
 - b. A 1ª outorgante por deliberação da Junta de Freguesia da Ajuda, sempre que se justifique poderá prestar apoio financeiro extraordinário à 2ª Outorgante, nos limites fixados no nº2 da Cláusula 1ª.

Clausula do 3ª

(Obrigações do 2º Outorgante)

- 1- O **2º Outorgante** compromete-se a desenvolver de forma continua e regular as actividades referidas no ponto 1 e 2 da Cláusula 2ª do Presente Protocolo, salvo devidas exceções.
- 2- Entende-se por periodicidade continua e regular, referida no ponto 1 e 2 da Cláusula 3ª do Presente Protocolo, não menos que uma vez por semana.
- 3- Entende-se por devidas exceções, referidas no ponto 1 e 2 da Cláusula 2ª do Presente Protocolo, o seguinte:



- a. Feriados
 - b. períodos de férias
 - c. situação de doença
 - d. outras situações devidamente justificadas.
- 4- O 2º Outorgante autoriza o 1º Outorgante, sempre que entender, a monitorizar as actividades referidas no ponto 1, através do Executivo, representantes do mesmo e/ou de técnicos da JFA.
- 5- O 2º outorgante compromete-se a participar no programa da JFA ou CML em representação da Freguesia da Ajuda, com os participantes nas actividades e locais descritas;
- 6- Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as actividades de demonstração e convívio junto da população da Ajuda;
- 7- O 2º outorgante obriga-se a entregar mensalmente ao 1º outorgante um relatório mensal informativo sobre cada actividade.
- 8- Divulgar o apoio da Freguesia da Ajuda às actividades aqui protocoladas com a seguinte designação “**Apoio da Junta de Freguesia da Ajuda**” nomeadamente em cartazes de divulgação, redes sociais e documentos escritos.

Cláusula 4ª

(Duração)

- 1- O presente protocolo entra em vigor após a assinatura do mesmo.
- 2- O presente protocolo entra em vigor a 1 de janeiro de 2024 e tem a duração de um ano.



- 3- Qualquer alteração ou adenda ao presente protocolo deve resultar de acordo entre as partes e ser comunicado à Assembleia de Freguesia a título de ratificação.

- 4- Qualquer uma das partes pode a qualquer momento denunciar o presente protocolo sem prejuízo da Clausula do 2ª (Obrigações do 1º Outorgante) e da Clausula do 3ª (Obrigações do 2º Outorgante).

Lisboa, __ de _____ de 202_

O Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda,

O Presidente da Académia Recreativa da Ajuda,